

**PORTARIA Nº 128, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o relato nos autos do Memorando nº 7.056/2022(1doc), que dispõe sobre possíveis faltas disciplinares deveres/proibição funcionais, envolvendo os servidores A.S.P., B.L.G. e F.C.S., quanto ao descumprimento de suas cargas horárias semanais (plantão de 24 horas) durante o mês de setembro de 2022; e possível realização de plantão pelo servidor B.L.G., sem o devido descanso da interjornada;

**Considerando** que após os relatos acima também foram averiguadas possíveis faltas nos plantões semanais durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2022;

**Considerando** que por tratar-se de atitudes não condizentes com os deveres/proibição funcionais e que podem ter prejudicado a eficácia do serviço em virtude das ausências, há necessidade de se apurar os fatos em procedimento adequado, dando-lhes a ampla defesa do contraditório;

**Considerando**, que os fatos impõem a definitiva e necessária apuração, como forma absoluta de cumprimento da legislação vigente que, se comprovado poderá ensejar medidas cabíveis de sanções administrativas;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica instaurada **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PUNITIVA Nº 002/2023**, com fulcro no art. 38, II cc art. 91 e ss., todos da Lei Complementar Municipal nº 025/14, em face dos servidores A.S.P. inscrito na Matrícula sob nº 4281, B.L.G. inscrito na Matrícula sob nº 4061 e F.C.S. inscrito na Matrícula sob nº 4284, todos médicos plantonistas concursados nesta Municipalidade, sob o regime CLT.

**§ 1º** O presente procedimento instaurado no *caput* do art. 1º desta Portaria, tem como finalidade apurar possíveis faltas funcionais dos citados servidores em relação ao descumprimento de suas cargas horárias semanais (plantão de 24 horas consecutivas) e possível realização de plantão pelo servidor B.L.G., sem o devido descanso da interjornada conforme determina o art. 66 da CLT, tudo conforme verificado em suas folhas de frequências durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022.

**§ 2º** O presente procedimento instaurado no art. 1º desta Portaria, seguirá o rito do art. 91 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 025/2014, garantindo aos servidores a ampla defesa do contraditório e se provadas as infringências dos dispostos nos incisos I, II, XXI do art. 2º (Dos Deveres) e III e IV do art. 4º (Das Proibições) da Lei Complementar Municipal nº 025/2014, ou outros que assim ensejar no decorrer dos trabalhos, poderá(ão) sofrer sanções administrativas disciplinares disposta no art. 17 do mesmo Diploma Legal ou, se comprovada a inexistência dos fatos narrados, pelo arquivamento do processo, conforme dispõe o inc. I do art. 89 do mesmo Diploma Legal.

**PORTARIA Nº 128, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Art. 2º** Para compor a Comissão Sindicante, ficam designados os servidores Nívea Augusto de Oliveira, Chefe da Divisão de Programas e Projetos Sociais, inscrita na Matrícula sob nº 5212; Thais Novaes Ribeiro, procuradora, inscrita na Matrícula sob nº 4859 e Hotton Bruno Lucena Bernardo, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, inscrito na matrícula sob nº 4082, sem prejuízos de suas funções, e em conformidade da Lei Municipal nº 1.527, de 31 de janeiro de 2018.

**Parágrafo único.** Os trabalhos serão conduzidos sob a PRESIDÊNCIA da Primeira, estando em conformidade com o § 2º, art. 91 da Lei Complementar nº 025/2014.

**Art. 3º** O prazo para conclusão da Sindicância, será de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 86, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 025/14.

**Parágrafo único.** Excepcional prorrogação só será deferida em situação perfeita e amplamente justificada. A não realização de atos formais no prazo implicará na responsabilização daquele que deu causa a inércia.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**MARIA CLAUDIA DOS S. DOMINGUES**

Diretora do Depto. de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 105D-121F-4B08-C917

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 03/02/2023 09:22:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 03/02/2023 11:18:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/105D-121F-4B08-C917>